



Defeito oculto: o que fazer quando o problema aparece depois

Descubra por que o prazo de garantia pode começar a contar só quando o vício se manifesta — e não na data da compra.

*Comproou um carro seminovo e, meses depois, descobriu um problema estrutural que não aparecia em uma vistoria comum? Isso é o que a lei chama de **vício (ou defeito) oculto**: um problema de qualidade que já existia no produto, mas que só se revela com o uso, o tempo ou uma análise mais aprofundada.*

O que caracteriza o defeito oculto

O **Art. 18, CDC** responsabiliza os fornecedores por vícios de qualidade ou quantidade que tornem o produto impróprio ou inadequado ao consumo, ou que lhe diminuam o valor. O vício é considerado oculto quando não é perceptível no momento da entrega, ainda que o consumidor examine o produto com atenção razoável.

- Infiltração em um imóvel recém-comprado que só aparece na primeira chuva forte;
- Motor de veículo com desgaste interno não identificável sem exame técnico;
- Costura ou estrutura de um móvel que cede após alguns meses de uso normal;
- Componente eletrônico que falha de forma intermitente.

A regra especial de prazo

A grande diferença do vício oculto está na contagem do prazo para reclamar. O **Art. 26, §3º, CDC** determina que, tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial (90 dias para bens duráveis e 30 dias para bens não duráveis) inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito — e não na data da compra ou da entrega.

NA PRÁTICA

Se você comprou um imóvel há 2 anos e uma rachadura estrutural aparece agora, o prazo de 90 dias começa a contar a partir de quando o problema se tornou evidente, não da data da escritura. Isso vale sobretudo para bens duráveis, como imóveis, veículos e eletrodomésticos.

Como agir diante de um vício oculto

PASSO A PASSO PRÁTICO

1. Assim que perceber o problema, reúna provas: fotos, vídeos, laudos técnicos e, se possível, uma perícia ou parecer especializado.
2. Comunique o fornecedor ou vendedor formalmente, descrevendo o defeito e pedindo a solução em até 30 dias, conforme o **Art. 18, §1º, CDC**.
3. Se o problema não for sanado no prazo, você pode escolher entre: substituição do produto, restituição do valor pago (com correção) ou abatimento proporcional do preço.
4. Guarde toda a comunicação (protocolos, e-mails, mensagens) para eventual comprovação futura.
5. Sem solução amigável, procure o Procon ou o consumidor.gov.br antes de considerar uma ação judicial.

Perguntas frequentes

A garantia contratual (estendida) muda esse prazo?

A garantia contratual é um benefício adicional oferecido pelo fornecedor e não pode reduzir os direitos previstos no CDC; ela normalmente amplia a proteção, somando-se à garantia legal.

Preciso provar que o defeito já existia na compra?

Sim, é necessário demonstrar que o vício é de origem (existia desde a fabricação ou entrega) e não decorrente de mau uso posterior. Por isso, laudos técnicos são importantes em casos mais complexos.

FONTES E LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) — Art. 18 e Art. 26, texto integral no Planalto
- Consumidor.gov.br — plataforma oficial de reclamações
- Gov.br — Ministério da Justiça, Direitos do Consumidor

Este material tem caráter informativo e educacional, com base no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Não substitui a análise de um profissional do Direito para o seu caso concreto.